



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XIV - Nº 2419

5 de novembro de 2021

LEIS

LEI Nº 6.412/2021

Dispõe sobre a denominação da Área de Lazer José Roberto dos Santos (Betão).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A área de lazer localizada na Avenida Wilson Nogueira Soares, bairro Jardim São Luiz, s/n, passa a denominar-se **ÁREA DE LAZER JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (BETÃO).**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 04 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte.

- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Monitoramento de morcegos hematófagos
- Extensão rural;
- Controle de brucelose;
- Executar outras atividades pertinentes à profissão;
- Executar projetos, programas e políticas públicas relacionadas à profissão;
- Executar outras tarefas afins a critério da chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Superior completo.

Registro no Conselho Regional de Classe.

Habilitação Profissional: Experiência mínima de 1 ano.

LEI Nº 6.414/2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Jacareí, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal de Jacareí, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Jacareí a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal são patrocinadores do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representada pelo Prefeito que poderá delegar esta competência a um representante.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão dos patrocinadores ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convenionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Jacareí aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

LEI Nº 6.413/2021

Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.263, de 15 de dezembro de 1999, para o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as atribuições do cargo público de provimento efetivo da Administração Pública Direta de Médico Veterinário, constante na Lei nº 4.263, de 15 de dezembro de 1999, que passam a vigorar conforme a redação do Anexo desta Lei.

Art. 2º As atribuições do cargo de Médico Veterinário serão aplicadas aos seus atuais ocupantes e aos já aprovados em concurso público, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 04 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

ANEXO

MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições:

- Programar, desenvolver e executar ações previstas nos protocolos de controle de zoonoses, tais como avaliação de animais, coleta de amostras e vacinação, entre outras;
- Coletar e encaminhar material de animais suspeitos de raiva, material para exames laboratoriais, indicando o exame necessário para diagnóstico, amostras para investigação e diagnóstico: de zoonoses, de surtos de doenças de transmissão alimentar e para cumprir pactuações com outras esferas governamentais;
- Orientar, quando necessário, a observação de animais agressores e de animais suspeitos de zoonoses;
- Fiscalizar estabelecimentos de interesse à saúde, gêneros alimentícios de origem animal e denúncias de maus tratos;
- Elaborar e responsabilizar-se por laudos técnicos em sua área de atuação;
- Ministrar cursos e palestras sobre prevenção, proteção, promoção da saúde, bem estar animal e tutela responsável;
- Responder técnica, ética e legalmente pelas atividades envolvendo os animais sob guarda do Município;
- Realizar exames clínicos, dar diagnósticos, prescrever, efetuar tratamento de animais e promover a profilaxia;
- Desenvolver e executar programas de bem estar animal e de vacinação em geral conforme demanda do Município;
- Realizar eutanásia e necropsia animal;
- Participar, conforme a política pública do Município, de projetos, cursos, eventos, convênios, programas de ensino, pesquisa e extensão;